

SUBSÍDIO JÁ!

BOLETIM INFORMATIVO DA COMISSÃO PRÓ-SUBSÍDIO

www.subsidioja.com.br

13/07/2011 - EDIÇÃO 5

Esclarecimentos a perguntas constantes

Por Cristian Amaral da Silva
Assessor de Comunicação - CPS/ANATA

A CPS, desde o início de suas atividades, sempre teve a preocupação de esclarecer as inúmeras dúvidas surgidas sobre o Subsídio e o impacto de sua adoção como modelo remuneratório nas carreiras dos servidores. Entendemos que o assunto é um campo fértil para a criação de inverdades, pois o Subsídio traz em si dois elementos que, quando combinados, geralmente causam desconforto: mudança e remuneração.

Sabendo disso, sindicatos e autoridades políticas que desaprovam o MPS se utilizaram desta condição para tentar ocultar, ou até distorcer, os benefícios massivos da adoção do Subsídio.

Com a intenção de desmitificar os vários boatos lançados, a CPS criou o Boletim das FAQ's (Frequently Asked Questions – Perguntas Frequentes). Aqui esclareceremos os temores infundados de forma embasada, deixando claro que a grande quantidade de desinformação lançada sobre a categoria nada mais é do que a estratégia utilizada pelos defensores dos PL's 6613/09 e 6697/09 para a perpetuação das distorções salariais, que beneficiam uma parcela mínima de servidores.

1 - Somente carreiras consideradas típicas de Estado podem receber por Subsídio?

A Constituição Federal é bem clara em relação a isso. Vejamos:

Art. 39. (...)

§ 4º - O membro de Poder detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº19, de 1998) (...)

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º. (Incluído pela EC nº 19, de 1998)

Analisando o artigo acima, ainda que superficialmente, não é difícil perceber que, para receber por subsídio, basta os cargos estarem organizados em carreira. E nós estamos!

2 - Somente o Subsídio garante a paridade entre ativos e inativos?

Apesar de ser de conhecimento público que para os servidores mais novos, já não há mais o instituto da paridade, o certo é que o Subsídio,

por se tratar de modelo remuneratório pago em parcela única, impede a criação de qualquer espécie de gratificação que possibilite a desatrelação entre as estruturas salariais de ativos e inativos. Portanto, com essas ressalvas, a resposta é sim. A paridade com os ativos é a maior garantia a ser conquistada pelos inativos com o subsídio. A remuneração passaria a ser concedida em apenas uma rubrica. Já no modelo atual, baseado na estrutura de vencimento mais gratificações, sempre há a possibilidade de uma nova negociação de reajuste salarial culminar na criação de rubricas que contemplem apenas os servidores ativos.

3- Cargo de nível médio pode receber por Subsídio?

Sim. A Constituição Federal prevê como requisito para a implementação do Subsídio em uma categoria apenas a organização desta em carreira (como vimos no item 1), não fazendo distinção entre os níveis de escolaridade dos cargos. Hoje vários cargos de nível médio recebem por Subsídio. Alguns exemplos da esfera federal podem ser encontrados no Banco Central do Brasil, na ABIN e na CGU.

4- Somente área-fim pode receber por subsídio?

Esse é mais um mito sobre a remuneração por Subsídio. A bem da verdade, não existe, legalmente, um conceito do que seja “área-fim”. Este termo é utilizado apenas como uma denominação adotada pela administração e por alguns doutrinadores para definir as áreas de maior grau de importância para determinadas atividades. Reiterando o que vimos anteriormente, **o único pré-requisito para que seja adotado o subsídio é a organização em carreira da categoria** que será beneficiada por tal tipo de remuneração. Portanto, “carreira típica de estado”, “área fim”, “nível médio”, nada disso é requisito para se adotar a remuneração por Subsídio.

5 - A progressão na carreira somente pode acontecer se houver uma vaga no padrão subsequente?

Não. Inicialmente, temos que compreender que **não é a forma remuneratória que dita as normas de ascensão de uma carreira, mas a Lei pela qual ela é regida**. Cada carreira tem suas próprias normas para progressão funcional. As carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União e Ministério Público da União são regidas pelas Lei nº 11.415 e 11.416/2006, que dão as diretrizes sobre a progressão e a promoção nesse Poderes, e preveem, além dos 15 níveis, a ascensão anual e a progressão quinquenal (para esta, o servidor precisa obedecer a alguns pré-requisitos). Portanto, a alteração da forma remuneratória não implica, necessariamente, na mudança dos atuais critérios de progressão funcional, que poderão ser redefinidos a partir de um novo plano

de carreira.

6- É possível implementar um incentivo à qualificação com o Subsídio?

Sim, a qualificação do servidor é totalmente compatível com a ideia de melhor remunerá-lo, ainda que receba através de Subsídio, desde que não seja por rubricas adicionais, mas sim por meio de subsídios diferenciados. Um bom exemplo de modelo de carreira que recebe subsídios diferenciados de acordo com o nível de qualificação do servidor é o Fisco da Paraíba, onde o servidor pode progredir verticalmente e horizontalmente. Neste caso, a progressão dar-se-á em razão de alguma diplomação auferida, conforme se infere da leitura do artigo 21 e seguintes da Lei Estadual 8427/2007 (<http://www.sindifiscopb.org.br/site/default/files/uploads/legislacao/9320-leidopccrfiscopb.pdf>).

Portanto, a instituição do Subsídio para as carreiras do MPU e do PJU não impede que se adotem mecanismos de incentivo à qualificação por meio de incremento nos subsídios dos servidores, bastando para isso haver previsão desse mecanismo na lei que cuidar do reajuste/reestruturação da carreira.

7 - Meu salário irá reduzir com o subsídio?

De forma alguma! Temos a **garantia constitucional da irredutibilidade** de vencimentos. Nossos salários não podem ser reduzidos, isso é fato. Os servidores que já recebem mais do que os valores constantes nas tabelas das emendas receberão a chamada Parcela Complementar do Subsídio, que será suficiente para manter o seu salário no mesmo patamar que antes. Estudos

preliminares feitos pela Comissão Pró-Subsídio indicam que apenas 7% de toda categoria se enquadra nesse contexto.

8 - Os Juízes estariam mesmo arrependidos com o Subsídio?

Se o Subsídio foi a medida adotada para garantir a valorização da carreira da magistratura através da adoção de valores próximos ao teto do funcionalismo, por óbvio, trata-se de uma falsa premissa. Para melhor entendimento, analisemos a Lei nº 12.041/2009, que define os subsídios dos Magistrados da seguinte forma: Substitutos – R\$21.766,16; Titulares – R\$22.911,74 e Desembargadores R\$24.117,62.

Embora a carreira em cada Tribunal esteja organizada apenas em 3 níveis, o subsídio dos Magistrados está próximo ao teto constitucional, fixado pelo subsídio dos Ministros do STF, o que lhes garante as maiores remunerações do serviço público desde a sua investidura no cargo.

Antes, o magistrado em início de carreira não tinha a garantia de patamares remuneratórios próximos ao teto. Com o Subsídio, todos os juízes passaram a ser valorizados sem depender de rubricas concedidas apenas aos que tinham elevado tempo de toga.

Da mesma maneira, como é cediço, o sistema de ascensão na carreira dos Juízes é completamente diferente daquele previsto para os servidores. Enquanto os Magistrados levam anos para se tornarem Titulares e nem todos tem a oportunidade de serem promovidos a Desembargadores, não há o estímulo da progressão na carreira, até porque a remuneração já beira o teto.

Já na carreira dos servidores, atualmente organizada em 15 níveis (com o subsídio passará a ter 13

níveis), os fatores “antiguidade” e “experiência” no cargo lhes auferem maiores remunerações.

O fato de que eventualmente algumas entidades de juízes apoiem iniciativas que tentem compatibilizar outras rubricas ao Subsídio não significa que estariam insatisfeitos ou arrependidos com o modelo atual, justamente ao contrário. Só temos colhido depoimentos em favor do Subsídio entre membros do Judiciário e do Ministério Público.

9- Perco algum direito histórico com a implantação do Subsídio?

Não. Os ditos “direitos históricos” ou seja, vantagens pessoais incorporadas, serão absorvidos por uma única rubrica e, se houver necessidade, haverá complementação para que ninguém perca salário. Na verdade os tais “direitos históricos” foram extintos durante a gestão do ex-presidente da República Fernando Henrique Cardoso, de modo que ninguém mais pode incorporá-los, independentemente de quantos anos ficar laborando para a justiça. Mas quem os tem não os perde, devido à garantia constitucional de irredutibilidade de remuneração, como visto em itens anteriores.

10 - Os servidores das demais carreiras remuneradas através de Subsídio estão arrependidos?

Não. Nenhuma carreira contemplada com o modelo do Subsídio possui pauta sindical de reversão do modelo remuneratório como sinal de arrependimento. Ao contrário, algumas entidades vêm sendo convidadas a palestrar sobre a experiência de transição para o Subsídio e o relatam como uma

vitória da categoria, já que, além de ter valorizado as tabelas remuneratórias, solucionou a dificuldade que tinham de garantir a paridade entre aposentados e ativos que ingressaram no serviço público antes da reforma da previdência de 2003. Com o Subsídio essas carreiras afastaram de vez a ameaça constante de implementação de política de reajustes discriminatórias entre aposentados e ativos, além de ter gerado o benefício de se adotar uma tabela remuneratória com valores que dignificam essas carreiras e as tornam atrativas para o mercado.

Tudo isso pode ser traduzido em uma simples pergunta: você conhece algum analista do Banco Central, especialista do MPOG, auditor da Receita Federal, analista tributário, delegado, agente de polícia federal, diplomata, advogado da União, defensor público da União, analista de finanças e controle ou procurador do Banco Central que esteja se preparando para prestar concurso de admissão às carreiras do Poder Judiciário e do MPU? A resposta provavelmente será não, não, não, não...

11 - É mais difícil conseguir aumentos recebendo por Subsídio?

Basicamente, a forma de se conseguir aumentos via Subsídio é a mesma do modelo remuneratório que temos hoje: por intermédio de Projeto de Lei que obedeça a todo trâmite previsto para tal. **Na verdade a melhor leitura que se deve fazer é justamente a facilidade de se conseguir aumentos futuros conquistando a equiparação com as principais carreiras do Executivo**, pois se estivermos equiparados às carreiras mais fortes do estado, em que sempre haverá a

necessidade de se manter uma política remuneratória de valorização, **a justificativa para aumentos futuros estará sob a égide permanente da equiparação, evitando assim que fiquemos para trás.**

12 - Alguma carreira que recebe por Subsídio sofre com evasão em busca do modelo remuneratório tradicional?

Não, as carreiras que percebem por Subsídio possuem as melhores tabelas remuneratórias do estado, e **geralmente o fluxo migratório no serviço público se dá em favor dessas carreiras ou por troca entre elas**, mas jamais se observa o fluxo contrário. Isso se deve em função dos valores atrativos do Subsídio e da impossibilidade da incorporação de adicionais já extintos pelo estado, como o adicional por tempo de serviço.

13 - A implantação do Subsídio obsta a posterior reestruturação da carreira, como fixação de subsídio adequado a condições especiais de trabalho (insalubridade, periculosidade, trabalho em período noturno etc.)?

Não, pois assim como o modelo atual, todo e qualquer reajuste pode ser precedido de estudos voltados para a reestruturação das carreiras, já que o mecanismo de implementação é sempre o mesmo, ou seja, através de projetos de lei de iniciativa do Judiciário e MPU. Não há prejuízos para o aperfeiçoamento do modelo previsto nas emendas do Subsídio para a adoção de mecanismos de diferenciação para segmentos da carreira que laborem

em condições especiais.

14 - A CF estipula que o Subsídio só pode ser reajustado pela revisão geral anual?

Não. O art. 37, X, da CF: “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.**”

15 - Quem garante que o governo vai reajustar da mesma forma o subsídio dos ativos e dos inativos?

Ao contrário do modelo atual, que permite uma política discriminatória de reajustes entre ativos e inativos, a exemplo de adicionais vinculados à produtividade do servidor, com o Subsídio não é mais permitida tal política. **Todo e qualquer reajuste será aplicado igualmente entre ativos e inativos**, ressalvada a situação dos servidores que ingressaram após reforma da previdência de 2003 (neste caso, qualquer que seja o modelo remuneratório).

16 - A emenda do Subsídio é inconstitucional e atrapalha a movimentação do PL original?

O que atrapalha a movimentação do PL original é a falta de acordo entre os Poderes da República, impedindo qualquer aumento para as categorias envolvidas. As emendas do Subsídio têm o condão de tentar trazer uma proposta de acordo que melhor se ajuste aos objetivos expostos nos PL's. Se as emendas forem aceitas pelos poderes, projetos substitutivos serão

encaminhados o congresso em regime de urgência, com aprovação em plenário das Casas Legislativas, sem a necessidade de passar pelas comissões, exatamente como foi com o PCS 3. **O que emperra o**

aumento é o próprio PL original, que insiste num modelo remuneratório que não mais desfruta de aceitação pelo Poder Executivo.

Confira as novas tabelas remuneratórias:

O Movimento Pró-Subsídio está fortemente articulado na defesa da equiparação salarial. As tabelas propostas na emenda do deputado Reginaldo Lopes contemplam os valores hoje garantidos aos Analistas Tributários da Receita Federal para a carreira de Técnico Judiciário. Já para os Analistas Judiciários os valores são aqueles pagos aos integrantes do Ciclo de Gestão do Poder Executivo. Com todas as informações desse boletim especial você está plenamente habilitado a decidir o que é melhor para você e para sua carreira. No entanto, se persistir alguma dúvida, **escreva-nos para comunicacao@subsidoja.com.br**

Expediente:

**Cristian Amaral da Silva -
Assessor de
Comunicação**

**Supervisão: Núcleo de
Redatores da CPS**

Circulação Nacional

**Contato:
comunicacao@subsidoja.com.br**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO
Analista Judiciário	A	1	12.960,77
		2	14.232,00
		3	14.516,64
		4	14.806,97
		5	15.103,11
	B	6	15.707,23
		7	16.021,38
		8	16.341,81
		9	16.668,64
	C	10	17.335,39
		11	17.647,43
		12	17.965,08
		13	18.478,45
Técnico Judiciário	A	1	7.996,07
		2	8.323,91
		3	8.490,39
		4	8.660,20
		5	8.833,40
	B	6	9.186,74
		7	9.554,21
		8	9.936,38
		9	10.333,83
	C	10	10.747,19
		11	10.962,13
		12	11.181,37
		13	11.595,00
Auxiliar Judiciário	A	1	4.000,00
		2	4.148,00
		3	4.297,33
		4	4.447,73
		5	4.603,41
	B	6	4.842,78
		7	5.002,59
		8	5.162,68
		9	5.322,72
	C	10	5.674,02
		11	5.832,89
		12	5.990,38
		13	6.146,13